

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 13 de Agosto de 2004-N° 2241 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15.155

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Exonerar **JORZOLINA FERNANDES DA SILVA** do cargo de Chefe da Divisão da Casa da Costura, Símbolo CSV-CD, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 01 de agosto de 2004, tornando sem efeito parte do Decreto nº 14.536, de 20 de agosto de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.156

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DEVIDO AO COLAPSO NO ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA CIDADE, AO FECHAMENTO DE CINCO LEITOS DA UTI E À FALTA DE LEITOS DE RETAGUARDA PARA INTERNAMENTO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial com amparo no comando dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, diante da intranquilidade da população, tendo em vista relatórios do corpo clínico e do Conselho Administrativo da Santa Casa de Misericórdia, e

CONSIDERANDO a triste realidade e deficiência no atendimento médico e internamento aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, ou seja, as pessoas carentes por ele atendidas, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, que também é responsável pelos limites dos tetos destinados ao gestor estadual;

CONSIDERANDO que, embora não seja de sua responsabilidade, a Prefeitura Municipal repassa mensalmente à Santa Casa, através de convênio, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a manutenção do Pronto Socorro, com complemento de mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do PAB, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por mês;

CONSIDERANDO e reconhecendo o crítico estado financeiro da Santa Casa de Misericórdia, face os déficits acumulados durante anos, em razão da baixa remuneração do Sistema SUS, que motivou o fechamento, desde o dia

primeiro do corrente mês, de 05 (cinco) leitos da UTI e, ainda, a inexistência de 10 (dez) leitos de retaguarda, o que pode estar provocando perdas irreparáveis de vidas humanas, especialmente de pessoas carentes atendidas pelo SUS;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, mesmo não sendo responsável por esses acontecimentos indesejáveis e cruéis, move-se pela necessidade de dar um basta ao pânico gerado a toda a população do município, que está se sentindo insegura e ameaçada de morte, não podendo o Prefeito ficar indiferente ao sofrimento dos seus munícipes e assistir à tamanha desumanidade, num país rico como o Brasil;

CONSIDERANDO as comunicações oficiais recebidas do Conselho Administrativo e dos Diretores Médicos da Santa Casa de Misericórdia, sobre a triste realidade e a ameaça iminente de óbitos, decorrentes da falta de assistência hospitalar e carência de remédios e instrumentos necessários para o apoio cirúrgico, internamento e leitos de UTI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Cachoeiro de Itapemirim, devido à deficiência do atendimento no Pronto Socorro, a desativação de 05 (cinco) leitos na UTI e a falta de leitos para atender a retaguarda nos processos de internamento de emergência na Santa Casa de Misericórdia desta cidade, determinando-se à Secretaria Municipal de Saúde que promova imediata reunião com o Conselho Municipal de Saúde, a fim de viabilizar a reabertura da UTI e a disponibilização de 10 (dez) leitos de retaguarda, exclusivamente para atender os casos de emergência encaminhados pelo médico plantonista do Pronto Socorro.

Art. 2º - Determina-se à Secretaria Municipal da Fazenda prioridade absoluta e irreversível para o atendimento do objeto do artigo primeiro deste Decreto, inclusive utilizando-se, se necessário, de empréstimo ou antecipação de receita, anulação de empenhos de obras e outras despesas não relacionadas à defesa da vida humana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATACI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES

ASSINATURAS

 Trimestral
 R\$ 50,00

 Semestral
 R\$ 100,00

 Anual
 R\$ 200,00

 Publicações e Contatos
 (28) 3155-5230

 Diário Oficial
 (28) 3155-5203

DECRETO Nº 15.164

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear *PRISCILA LOPES COSTA BIZONI* para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 11 de agosto de 2004 até 31 de outubro de 2004, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.167

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; na defesa do interesse público, e

CONSIDERANDO que a responsabilidade de zelar pelo bom emprego do erário municipal é do Agente Público;

CONSIDERANDO que empresas vencedoras de licitações, nesta Prefeitura, têm causado constrangimentos para a administração, no que tange ao cumprimento de suas obrigações perante seus empregados e o comércio fornecedor, com desgastes para o Governo Municipal;

CONSIDERANDO que esta administração tem procurado de todas as formas possíveis defender a boa imagem da instituição pública e a qualidade das obras construídas:

CONSIDERANDO que a lei de licitações tem o objetivo de evitar que empresas que não possuem idoneidade técnica e financeira, para execução de contratos com o poder público, sejam declaradas vencedoras de licitações;

CONSIDERANDO que proprietários de certas empresas com o interesse único e exclusivo de ludibriar as legislações que regem os processos

licitatórios, por estarem inadimplentes com as obrigações sociais ou com títulos protestados em Cartório de Protestos de Títulos e Documentos, criam novas firmas ou utilizam terceiros ou firmas denominadas "laranjas" para burlar o fisco, visando participar de licitações públicas;

CONSIDERANDO que a exigência de documentos que venha corroborar com o objetivo do estatuto das licitações, sem cercear o direito de igualdade dos licitantes, vem proteger o interesse público,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica adicionado às exigências para habilitação de empresas em licitações nesta Prefeitura, a partir desta data, os seguintes documentos:
- I certidão e/ou declaração negativa de inadimplência contratual, fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, relativamente a obras contratadas anteriormente com esta administração;
- II certidão e/ou declaração negativa de títulos protestados, expedida pelo Cartório de Protestos de Títulos e Documentos da Comarca onde encontra-se sua sede.
- Art. 2º A Comissão Municipal de Licitação deverá estabelecer nos editais de licitação que, no prazo estatuído por lei, para homologação de resultado, as prerrogativas de proceder a verificação de firmas concorrentes, de forma que tenha condições de averiguar se está sendo utilizado algum artifício por sócio de empresa, encobrindo situações de inadimplência ou de títulos protestados por outras empresas de sua propriedade ou de sociedade; neste caso, se constatada qualquer irregularidade, a firma será eliminada antes do ato de abertura de envelope contendo proposta de preço.
- **Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.168

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE NA SAÚDE PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DEVIDO AO COLAPSO NO ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO, FECHAMENTO DA UTI E AUSÊNCIA DE LEITOS DE RETAGUARDA PARA PACIENTES CONSIDERADOS GRAVES, POR ACIDENTE OU URGÊNCIAS MÉDICOHOSPITALARES, TENDO EM VISTA A MORTE DE 41 PESSOAS NO REFERIDO NOSOCÔMIO, ENTRE OS DIAS 01 DE JULHO A 10 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no comando contido nos Artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os motivos que levaram a assinatura do Decreto nº 15.156, de 04 de agosto de 2004, declarando ESTADO DE EMERGÊNCIA e especialmente em razão dos fatos relatados no Gabinete do Prefeito Municipal pelo Diretor Técnico, Dr. José Maria Sá Gonçalves, pela Superintendente Nercedes Canal, e também, por telefone, com o Monsenhor Antônio Rômulo Zagotto, Presidente do Conselho de

Administração, da Santa Casa de Misericórdia, em reunião convocada para essa discussão, em que estarrecido ouviu a afirmação de que entre 01 de julho e 10 de agosto do corrente ano morreram no pronto socorro daquele nosocômio 41 (quarenta e uma) pessoas, e que muitas poderiam ter sido salvas se tivessem em funcionamento os leitos de UTI e de retaguarda;

CONSIDERANDO que não existe momento político que justifique qualquer tipo de omissão quando se trata de salvar vidas humanas, e que o Prefeito não pode e nem deve assistir passivamente a acontecimentos estarrecedores e desumanos, que afetam diretamente o seu povo;

CONSIDERANDO os esforços que estão sendo feitos pelo Governador Paulo Hartung na implantação de um hospital público nos próximos meses, neste Município, em parceria com a Prefeitura Municipal que, atendendo a seu pedido, disponibilizou o prédio do novo Hospital Infantil;

CONSIDERANDO, ainda, a expectativa do município de vir a ser ressarcido por essas despesas emergenciais e inadiáveis junto à Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, a confiança e expectativa de Cachoeiro de Itapemirim de que o Governo Federal, nas pessoas do nobre Presidente Luís Inácio Lula da Silva e seu digno Ministro da Saúde, Dr. Humberto Costa, venha a contemplar o sistema hospitalar com maiores verbas públicas, superando a grave crise nacional que afeta o setor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE no Sistema de Saúde Pública de Cachoeiro de Itapemirim, devido ao colapso no Pronto Socorro, fechamento da UTI e inexistência de leitos de retaguarda na Santa Casa de Misericórdia desta cidade, determinando-se INTERVENÇÃO para que sejam colocados em funcionamento, imediatamente, os 05 (cinco) leitos da UTI desativados por falta de recursos, e disponibilizados 10 (dez) leitos de retaguarda, para atendimento exclusivo de pacientes em estado grave, assim diagnosticados em prontuário do médico de plantão.

Art. 2º - O Poder Público Municipal reconhecendo as dificuldades do Conselho Administrativo da Santa Casa de Misericórdia e dos abnegados médicos que se encontram desprovidos de recursos para evitar a mortalidade emergencial, resolve:

I – efetuar o pagamento à Santa Casa de Misericórdia equivalente a 100% (cem por cento) do que paga o Sistema Único de Saúde – SUS, para os 05 (cinco) leitos de UTI e 10 (dez) leitos de internação para retaguarda do Pronto Socorro, limitando-se esse valor a R\$ 200,00 (duzentos reais) dia/leito/UTI e R\$ 100,00 (cem reais) dia/leito/internação, totalizando, mensalmente, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), resultado de: R\$ 200,00 x 5 leitos x 30 dias = R\$ 30.000,00 e R\$ 100,00 x 10 leitos x 30 dias = R\$ 30.000,00; além repasse da verba contratual existente no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), perfazendo um total geral de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais;

II – para o cumprimento do estabelecido no inciso I deste artigo, determinar à Secretaria Municipal da Fazenda proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos extraordinários e/ou especiais, podendo paralisar e/ou transferir recursos de obras programadas, dando-se total e absoluta prioridade ao pagamento dos valores supra mencionados.

Art. 3º - Determina-se à Procuradoria Geral do Município que proceda as notificações dos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde, Conselho Administrativo da Santa Casa de Misericórdia, Conselho Regional de Medicina-ES, Ministério Público e Poder Judiciário, com ampla publicidade institucional da presente medida, a fim de justificar o ato e gastos públicos necessários, em especial com a finalidade de tranqüilizar os munícipes e evitar o pânico já existente na cidade.

Parágrafo único – O Presente Decreto será enviado de imediato à Câmara Municipal para conhecimento e homologação.

Art. 4º - A fiscalização das ações e dos atos oriundos deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e da Superintendente da Santa Casa de Misericórdia, Sra. Nercedes Canal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, com prazo indeterminado de vigência, até que o Ministério da Saúde, responsável pelo SUS, viabilize recursos, proceda à melhoria dos tetos financeiros fixados e encontre solução definitiva junto à Secretaria de Estado da Saúde, gestora do sistema no Estado do Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de agosto de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS DE OBRAS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 087/2003

CONTRATADA: MILLENIUM CONSTRUTORA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Aditar e prorrogar o prazo do Contrato nº 087/2003, oriundo da Tomada de Preços nº 032/2003.

VALOR: R\$54.268,76 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), passando o novo valor contratual para R\$366.813,51 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais e cinqüenta e um reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0001.1.011 – 4.4.90.51.02 – SEME - MDE 27.812.0001.31.107 – 4.4.90.51.02 - SEMEL.

PRAZO: Mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01/06/2004, passando o total para 270 (duzentos e setenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2004.

SIGNATÁRIOS: Sílvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e José Nilton Florêncio – Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 18157/2004.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 083/2004.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ART CENTER LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Aditar e prorrogar o prazo do Contrato nº 083/2004, oriundo da Carta Convite nº 074/2004.

VALOR: R\$69.152,55 (sessenta e nove mil, cento e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), passando o novo valor contratual para R\$211.065,32 (duzentos e onze mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0013.1.107 – 4.4.90.51.04.

PRAZO: Mais 60 (sessenta) dias, a partir de 02/08/2004, passando o total para 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2004.

SIGNATÁRIOS: Sílvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Joaci Bessa Barros – p/ Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 18159/2004.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: S/A A Gazeta.

OBJETO: Renovação de assinatura semestral do jornal A

VALOR: R\$191,25 (cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 25, Inc. I.

PROCESSO: Prot. nº 17304/2004.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: Posto de Molas Coramara Ltda.

OBJETO: Execução de serviços no Caminhão F-12000 nº 193

Patrimônio nº 17.881 – Placa MRH 2637.

VALOR: R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art.24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17199/2004.

FORNECEDOR: S. S. Escarpini – Baú Peças.

OBJETO: Serviço de reforma da PATROL FIAT ALLIS FG70A nº 11 – Patrimônio nº 10.906, com substituição de peças. **VALOR**: R\$3.627,00 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17201/2004.

FORNECEDOR: S. S. Escarpini – Baú Peças.

OBJETO: Serviço de reforma da RETRO ESCAVADEIRA FIAT ALLIS FB 80.2 nº 8 — Patrimônio nº 22.297, com substituição de peças.

VALOR: R\$2.153,50 (dois mil, cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17203/2004.

FORNECEDOR: Unidas Auto Elétrica Ltda – ME.

OBJETO: Serviço de reforma do Caminhão F - 12000 nº 195 - Patrimônio nº 17.880 - Placa MRH 2647, com substituição de peças.

VALOR: R\$375,20 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17244/2004.

FORNECEDOR: Mecânica Vanelli Ltda.

OBJETO: Serviços em suspensão, freios e embreagem em veículos que atendem o serviço de Coleta de Lixo.

VALOR: R\$968,40 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17553/2004.

FORNECEDOR: Mecânica Vanelli Ltda.

OBJETO: Serviços em embreagem e suspensão em veículos que atendem o serviço de Coleta de Lixo.

VALOR: R\$544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17556/2004.

FORNECEDOR: Zumach Equipamentos Rodoviários Ltda.

OBJETO: Serviço de revisão geral em comando hidráulico em veículos que atendem o serviço de Coleta de Lixo.

VALOR: R\$4.538,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc.IV.

PROCESSO: Prot. nº 17841/2004.

FORNECEDOR: Benincá Mecânica Diesel Ltda - ME.

OBJETO: Serviço de revisão em 01 eixo traseiro completo e desempeno da carcaça; serviço de conserto em caixa de marcha em veículos que atendem a Coleta de Lixo.

VALOR: R\$4.195,00 (quatro mil, cento e noventa e cinco reais).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc.IV.

PROCESSO: Prot. nº 17842/2004.

FORNECEDOR: Benincá Mecânica Diesel Ltda – ME.

OBJETO: Serviço de conserto em caixa de marcha; serviço de recondicionamento em 01 turbina completa em veículos que atendem o servico de Coleta de Lixo.

VALOR: R\$4.493,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17843/2004.

FORNECEDOR: Benincá Mecânica Diesel Ltda – ME.

OBJETO: Serviço de conserto em embreagem em veículos que atendem o servico de Coleta de Lixo.

VALOR: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais). **RESPALDO**: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17844/2004.

FORNECEDOR: Benincá Mecânica Diesel Ltda – ME.

OBJETO: Serviço de conserto em embreagem e serviço de revisão em transmissão, em veículos que atendem o serviço de Coleta de Lixo.

VALOR: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17845/2004.

FORNECEDOR: Unidas Auto Elétrica Ltda – ME.

OBJETO: Serviço de reforma da PATROL CAT 120B nº 04 – Patrimônio nº 9218, com substituição de peças.

VALOR: R\$169,30 (cento e sessenta e nove reais e trinta centavos).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17243/2004.

FORNECEDOR: Posto de Molas Coramara Ltda.

OBJETO: Serviços no Caminhão F - 12000 nº 195 -

Patrimônio nº 17.880 - Placa MRH 2647.

VALOR: R\$90,00 (noventa reais).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 17628/2004.

FORNECEDOR: C. A.O. Santos – ME.

OBJETO: Serviço de substituição com desmontagem e montagem geral de cabine, em veículos que atendem ao serviço de coleta de lixo.

VALOR: R\$2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais).

RESPALDO: Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV.

PROCESSO: Prot. nº 18071/2004.